

LEI Nº 421/00

“Altera a Lei Municipal nº 012/93 e dá outras providências”

Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 07 de novembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 12/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Nenhum adiantamento poderá ultrapassar a 1.000 Ufir’s, exceto para despesas com viagens para fora do Município.”

Art. 2º. Os incisos III e VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 12/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º.
III. passagens, estadias (hotel, refeições e afins);
VII. despesas miúdas de pronto pagamento não superiores a 200 (duzentos) Ufir’s;
.....”***

Art. 3º. Fica criado o inciso VIII, ao artigo 7º da Lei Municipal nº 12/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º.
VIII. Refeições com visitantes, autoridades e outros, dentro ou fora do Município.”***

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de novembro de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHD
Prefeito do Município